



PROJETO DE LEI Nº 510/2021

AUTOR: EXMO. PREFEITO BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 510/2021 objetiva o reconhecimento de processo de investidura de área em favor da pessoa jurídica que menciona e dá outras providências, de autoria do excelentíssimo Prefeito Constitucional Bruno Cunha Lima Branco, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL visa o reconhecimento de processo de investidura de área em favor da pessoa jurídica que menciona, através da aprovação da propositura nº 510/2021.

O projeto trata sobre a investidura da Rua Naná de Oliveira Pimentel, de propriedade do Município de Campina Grande, em favor da pessoa jurídica de direito privado Aço Brazil Comércio Ltda. Em contrapartida a empresa Aço Brazil oferece a realização de obra de requalificação de área localizada na Avenida Floriano Peixoto, através da construção de praça e quiosque no Bairro do Centenário, obra essa que já foi executada.

A lei 8.666/1993, lei das licitações e contratos administrativos, no art. 17, trata sobre a alienação de bens públicos.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

A lei em questão dispensa a licitação no caso de investidura, conforme alínea d do inciso I. Investidura é a modalidade descrita no parágrafo 3º, I.

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei.

Diante da fundamentação jurídica podemos observar que o requisito “interesse público” foi alcançado, uma vez que a empresa Aço Brazil construiu praça e quiosque no Bairro do Centenário, como contrapartida.

Outrossim, segundo a SEPLAN, a localidade em questão não tinha os aspectos necessários para se transformar em rua. Torna-se a área inapropriada.

O requisito que trata da avaliação prévia do imóvel, foi atendido através do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis. Desta maneira também pode ser constatado que o valor da contrapartida da empresa não foi inferior ao valor do imóvel.

Desta forma, estão presentes os requisitos exigidos pela lei de licitações.

Feitas estas considerações opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.



3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 510/2021, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 14 de Setembro de 2021.

Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha

Secretário

Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira

Membro

Valéria Silva Aragão